

POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA ZONA RURAL

Joana Pereira Alves; Andreza Very Cavalcante; Elis Formiga Lucena

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – *alves.pereira.joana0304@gmail.com/ andrezavery@outlook.com/
elisformiga@gmail.com*

Resumo do artigo: No presente artigo tem-se como objeto central objetivo central discutir sobre a qualidade da informação e educação no âmbito rural e as políticas educacionais oferecidas pelo Governo Federal para incentivar o desenvolvimento desta população do campo. Desta forma, se procurou analisar a qualidade da educação provida à população desse meio e a efetividade das políticas educacionais endereçadas à alfabetização do homem do campo e como estas produzem, atualmente, resultados práticos no dia a dia deste. Este objetivo é alcançado através da análise do confronto entre o direito à educação garantido pela Constituição Federal e a realidade social comunitária através de dados estatísticos, nas conformidades do método indutivo, culminando na tentativa de facilitar o acesso às informações que servem para auxiliá-los e aos direitos que possuem.

Palavras-chave: Políticas públicas, Educação, Direito, Zona rural.

1 INTRODUÇÃO

Conforme a Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2012, a taxa de analfabetismo na zona rural em 2011 era de 21,2% (vinte e um vírgula dois por cento), mais que o dobro da média nacional, que na época apresentava o valor de 6,5% (seis vírgula cinco por cento). Tendo em vista os números acima e a consequente taxa de pessoas com baixa escolaridade no âmbito rural, bem como o longo histórico de deficiência na qualidade da educação ofertada nessas regiões, o presente artigo tem por objetivo central discutir sobre a qualidade da informação e educação no âmbito rural e as políticas educacionais oferecidas pelo Governo Federal para incentivar o desenvolvimento desta população do campo.

Busca ainda identificar as deficiências no que tange às oportunidades de acesso à informação no meio rural e analisar como a falta de acessibilidade à educação impede que o homem do campo reivindique seus direitos educacionais. Há ainda que se verificar como a falta de estruturas de suporte e obtenção de informação fere o direito à educação e a dignidade humana previstos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, a temática deste projeto de pesquisa foi escolhida pela perceptível dificuldade das pessoas pertencentes ao âmbito rural de acessar a educação, tendo relevância social na medida

em que discute os direitos do homem do campo, e considerada juridicamente relevante porquanto aponta as discrepâncias entre os direitos defendidos pela seara brasileira, e a real garantia de acesso às instituições de ensino por parte das pessoas pertencentes à zona rural proporcionada pelo ministério da educação. Desta forma, se busca beneficiar este grupo e proporcionar iguais oportunidades de acesso à educação, uma vez que são escassas as pesquisas existentes acerca do tema objeto de estudo.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adotará o método indutivo, que consiste em uma espécie de silogismo, que parte do particular para a generalidade, ou ainda, conforme GIL (1999, p. 28):

Nesse método, parte-se da observação de fatos ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer. A seguir, procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos.

Por sua vez, a pesquisa adotará, quanto aos meios, conforme proposto por VERGARA (2009, p. 42), pesquisa bibliográfica. Quanto aos fins, será explicativa, consistindo em “...esclarecer quais fatores contribuem, de alguma forma, para a ocorrência de determinado fenômeno”.

O universo da pesquisa foram as pessoas pertencentes ao âmbito rural do Brasil. Desta forma, ter-se-á por finalidade conhecer as discrepâncias entre os direitos defendidos pela seara brasileira, e a real garantia de acesso às instituições de ensino por parte deste público e, assim, buscar-se-á obter informações mais detalhadas do tema para construção de novos conceitos e adequação de produtos e serviços, de forma a melhorar a acessibilidade à educação da população pesquisada no presente artigo.

3 O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO

Garantida na nossa Carta Magna como Direito social, a educação é um tema sempre atual, e praticamente não há nação no mundo que não assegure a educação básica em seu ordenamento. A gratuidade e acessibilidade da educação, e, conseqüentemente do ensino primário são deveres do Estado e direitos de todo cidadão, inscrevendo, desse modo, a educação no rol de direitos civis previstos na nossa legislação, e configurando a mesma como premissa básica da democracia.

Para TAVARES (2012, p. 837), os Direitos sociais são aqueles que,

[..] que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais.

Ao conceituar a educação como Direito social, deve-se ter em nota que a mesma está tratada na Constituição Federal de 1988 nos artigos 6º e 205 – tais artigos serão analisados minuciosamente ao longo do presente trabalho -, e que tem como sujeito passivo o Estado e a Família, devendo àquele a promoção de políticas públicas de acesso à educação nos termos dos princípios elencados pela própria Carta Magna.

O direito à educação deve ser visto em convergência ao Princípio da dignidade humana, que por sua vez, é mais que um direito, é um atributo de todo ser humano, haja vista que da dignidade derivam todos os outros direitos civis, e a educação promove o usufruto de tais direitos. Além do mais, todas as leis – inclusive o que garante o direito à educação - devem ser interpretadas e aplicadas tomando como elemento norteador o princípio da dignidade humana, indo à encontro do que diz o inciso III do artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988, que cita:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

No entanto, graças a uma visão “urbanocêntrica”, na qual o meio rural é visto como um lugar de atraso, inferior e pouco civilizado, vê-se que a educação no campo por muito tempo se colocou a serviço do desenvolvimento urbano-industrial, servindo somente como qualificação de mão-de-obra e pouco promovendo o acesso à cidadania dos povos do campo. Essa visão diverge da noção de educação como um meio de redução de desigualdades, discriminações e como instrumento de união pacífica de diversos povos.

Em contrariedade aos efeitos do urbanocentrismo, a educação no meio rural deve ser concebida a partir de uma adequação da mesma com o modo de vida e a dinâmica das populações do campo. Ademais, a escola inserida no meio rural assim como sua conformidade com o mesmo, garante um maior respeito para com as culturas locais, além de valorizar a função social dos trabalhadores camponeses

A partir da sintonia entre a escola e a realidade do alunado, bem como a realidade da comunidade a qual ele está inserido, levando em consideração as necessidades específicas dos discentes, aquela poderá desempenhar com êxito a sua função de formadora de senso crítico, afinal, mesmo tendo uma boa infraestrutura, uma escola que em nada dialoga com o contexto da região pouco tem a oferecer para o desenvolvimento desta e da comunidade que nela vive. Além disso, esse diálogo entre a escola e a realidade do alunado facilita na participação da família no processo social e pedagógico que tal escola propõe.

3.1 OBSTÁCULOS NA PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO

Apesar da salvaguarda da educação como direito civil essencial no nosso ordenamento jurídico, nem sempre o Poder Público atende a esse direito de forma eficaz, prejudicando a difusão da educação na zona rural e enfrentando esta, diversas dificuldades, que vão desde a estrutura das escolas até a formação do corpo docente.

Tomando como norte dados do Censo Escolar de 2012, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (Inep/MEC), um estudo promovido pelo Observatório das Desproteções Sociais no Campo, do Instituto CNA, registrou 508 (quinhentos e oito) escolas “esquecidas” no campo, com péssimas e precárias condições de funcionamento, de um universo de 75.678 (setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito) escolas existentes na zona rural do Brasil. Conforme o já citado estudo do Instituto CNA,

88,5% das escolas do meio rural não possuem bibliotecas, 61,3% não possuem computadores, 52,2% não contam com aparelhos de televisão e 51,1% não têm videocassete e/ou DVD. Também são altos os índices de escolas que não possuem água filtrada para consumo (18,1%), energia elétrica (13,7%) e esgoto sanitário (14,7%).

Ao lado dos problemas estruturais, é válido salientar que os próprios professores nem sempre tem formação suficiente ou adequada para o ensino na zona rural. Apenas uma parte do corpo docente possui o ensino superior, e aqueles que possuem, pouco fazem uma adequação entre a mensagem a ser transmitida, e o contexto dos discentes, prejudicando o aprendizado dos últimos.

Também é válido ter em nota a supervalorização do trabalho em detrimento da educação de qualidade na vida das crianças e jovens por parte das populações camponesas, gerando, por conseguinte, outro velho problema de nosso conhecimento, o trabalho infantil. É justamente por conta da dinâmica local, a saber, a agricultura familiar, a qual a família produz seu próprio sustento, que se dá essa supervalorização, reforçando a importância de um modelo de educar adaptado para o contexto do homem do campo.

Entretanto, mesmo ressalvada essa importância, o ensino no campo continua em segundo plano quando comparado ao ensino em zonas urbanas. Conforme dados do MEC, entre 2002 e 2009 mais de 24 000 (vinte e quatro mil) escolas no campo foram fechadas, muitos desses fechamentos foram justificados por questões financeiras. Em consequência disto, os estudantes se deslocam para diversas distâncias de suas moradias, fazendo com que por causa disto, alguns até desistam de estudar, provocando uma alta evasão escolar nas populações camponesas.

Infelizmente, toda essa problemática só tende a acentuar as dificuldades de ensino já enraizadas no meio rural, visto que prejudica o acesso à educação das populações mais pobres, além

de ser justamente na zona rural onde se encontra o maior número de analfabetos do país. A partir disto, ao não se aplicar um ensino de qualidade nas crianças e jovens do campo, só iremos perpetuar a disseminação de populações condenadas à ignorância.

Em sua generalidade, pesquisas realizadas pelo Inep destacam os principais obstáculos para se promover uma educação no campo, dentre elas, estão:

- insuficiência e precariedade das instalações físicas da maioria das escolas;
- dificuldades de acesso dos professores e alunos às escolas, em razão da falta de um sistema adequado de transporte escolar;
- falta de professores habilitados e efetivados, o que provoca constante rotatividade;
- falta de conhecimento especializado sobre políticas de educação básica para o meio rural, com currículos inadequados que privilegiam uma visão urbana de educação e desenvolvimento;
- ausência de assistência pedagógica e supervisão escolar nas escolas rurais;
- predomínio de classes multisseriadas com educação de baixa qualidade;
- falta de atualização das propostas pedagógicas das escolas rurais;
- baixo desempenho escolar dos alunos e elevadas taxas de distorção idade-série;
- baixos salários e sobrecarga de trabalho dos professores, quando comparados com os que atuam na zona urbana;
- necessidade de reavaliação das políticas de nucleação das escolas e de implementação de calendário escolar adequado às necessidades do meio rural.

Por conseguinte, ao fazermos uma análise dos problemas que a educação no meio rural enfrenta, deduzimos que é pouco provável que os direitos que o homem do campo goza são desfrutados com eficácia pelo mesmo, visto que um ensino de qualidade pobre resulta na pouca informação por parte das populações camponesas.

3.2 O AUXÍLIO À EDUCAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DIREITOS AO HOMEM DO CAMPO

De acordo com o Artigo 205 da Constituição Brasileira de 1988,

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo citado, a nossa própria Carta Constitucional reafirma a educação como direito de todos e dever do estado, bem como reconhece que ela prepara o indivíduo para o mesmo exercer sua cidadania de gozo, garantida no ordenamento jurídico vigente.

A cidadania funda-se na educação a partir do momento que a última é indispensável para a difusão de políticas que objetivem a participação de todos nos espaços políticos e sociais, bem

como a inserção no mundo profissional. Outrossim, a educação se configura também como um meio de crescimento do ser humano, já que por meio dela é aberto um leque de opções na vida do cidadão.

Com base nesse pensamento, ao ter em mente a importância de um ensino em conformidade com a realidade local de cada aluno, no caso aqui estudado, a realidade do campo, respeitando sua cultura e seus modos de viver, produzir e pensar, é sabido que uma educação de qualidade nas áreas campesinas proporcionará um maior acesso à cidadania, bem como outros bens sociais e econômicos por parte das populações locais.

Muitas vezes, por não ter o conhecimento necessário acerca dos direitos que gozam, os cidadãos do meio rural acabam por “perderem” tais direitos, ou simplesmente deixam de exercê-los. Daí mostra-se novamente a importância de uma educação de qualidade no meio rural, a qual também servirá de informatização de direitos para os agricultores.

4 PRINCIPAIS POLÍTICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS AO MEIO RURAL

A nossa Carta Magna de 1988 – também chamada de Constituição cidadã – foi revolucionária no que tange à educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo em sua redação o acesso de todos os brasileiros à educação básica como meio de promover a democracia. A importância da educação, e sua salvaguarda como direito do cidadão é ressaltada tanto no já citado Artigo 208, como também no Artigo 6º, que diz,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim como na Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também assegura o direito à educação e configura o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho como os objetivos dela, conforme é dito no artigo 53 do ECA,

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Ainda na seara jurídica, temos também um importante avanço nas Leis de Diretrizes básicas da educação (LDB) do ano de 1996. Ao reconhecer a diversidade sociocultural do país, e respeitando a igualdade de todos perante a lei, a LDB possibilita o direcionamento de diretrizes operacionais para a educação rural, e reconhece a importância de levar em conta nas finalidades, conteúdos e metodologias educacionais o comportamento da sociedade, objetivando o atendimento de interesses econômicos, políticos e sociais, sempre respeitando a liberdade de expressão e o direito à informação. Ela permite ainda a própria organização escolar e adaptação do ano letivo às fases do ciclo de produção agrícola e condições sazonais. Baseado nisso, tem-se o artigo 28 da LDB:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

À luz da legislação vigente acerca do assunto, foram criadas diversas políticas públicas com o objetivo de amenizar, e, posteriormente combater as dificuldades encontradas na disseminação da educação no meio rural, dentre eles, destacamos o Pronacampo, o Procampo e o Pronera.

O Pronacampo tem como finalidade o apoio técnico e financeiro para os estados e municípios para a implantação da política de educação no campo, ampliando o acesso e qualidade da oferta da educação básica e superior. Isso é feito a partir de ações de melhoria da infraestrutura da rede pública de ensino, além da contínua formação de professores e produção e distribuição de materiais específicos aos estudantes da zona rural e quilombola, nas mais diferentes etapas e modalidades de ensino. Todas essas ações são voltadas à melhoria do acesso, permanência e aprendizagem na escola, valorizando a cultura das populações camponesas.

Já o Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo) tem como finalidade o apoio e investimento na formação de professores, implementando cursos regulares de licenciatura em educação do campo em instituições públicas de ensino superior em todo o país. Os educadores são formados principalmente para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio nas escolas rurais.

Por sua vez, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), tem como objetivo o apoio de projetos de educação direcionados para o desenvolvimento das áreas de reforma agrária. O Pronera proporciona o acesso da educação básica, bem como cursos técnicos e superiores

e de pós-graduação para jovens e adultos de assentamentos rurais, além de capacitar profissionais para a atuação nesses mesmos assentamentos.

A criação de todos esses programas foi possível graças à criação, em 2004, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) pelo MEC, que gerencia todos esses programas que melhoram as condições de ensino no meio rural.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mediante a pesquisa e análise bibliográfica realizada para fins de norteamto para o presente trabalho, é inegável a unanimidade no tangente às deficiências no ensino no campo. A educação na zona rural é hipossuficiente às necessidades das comunidades rurais e precisa sofrer melhoramentos em sua base de ensino, bem como na estrutura das escolas e na facilidade de acesso aos estudantes, além de acentuar as políticas públicas já existentes com este fim.

As melhorias acima citadas devem ser postas em prática de forma urgente, sob pena de estacionamento dos avanços apresentados graças às políticas públicas já implementadas, e exacerbar as dificuldades já existentes no caminho dos estudantes rurais. Tais dificuldades resultam em deficiências na educação das futuras gerações e em obstáculos para a efetivação de políticas públicas afirmativas no geral.

6 CONCLUSÕES

Deve o Estado promover a educação para que a partir desse impulso inicial, o indivíduo possa se autogovernar e “retribuir” ao Estado tudo o que o mesmo lhe investiu. Ademais, esse autogoverno é ocasionado pelo fato de o ser humano ser um ente dotado de liberdade, esta, por sua vez, é proporcionada pela educação, convergindo dessa forma com o pensamento do educador Paulo Freire, que propõe a chamada “educação libertadora”, por esta servir de instrumento de emancipação do homem diante da opressão, que seria, no contexto estudado, as dificuldades que o homem do campo enfrenta no seu dia-a-dia. Segundo Freire, a educação deve intervir de forma prática, dinâmica e transformadora no cotidiano escolar, levando em conta a realidade concreta, e particular de cada aluno.

Baseado nesse pensamento, a educação deve ser libertadora, para que assim o alunado esteja cada vez mais engajado nos direitos que a ele pertencem. Outrossim, a escola bem como o modo de ensinar deve estar em consonância com o contexto rural, oferecendo um ensino de melhor qualidade e adaptado às necessidades das populações camponesas.

Concluiu-se ao longo do artigo que, apesar da legislação brasileira garantir acesso à educação, a informação no meio rural chega de forma precária e pouco eficiente, tanto pela dificuldade de chegar às escolas e instituições de ensino, quanto pela deficiência na infraestrutura destas. Desta forma, as pessoas pertencentes a esse meio encontram-se incapacitadas, de certa forma, de ter acesso à informação acerca das políticas públicas que as poderiam beneficiar e, ainda, desinformadas sobre seus direitos e como cobrá-los das autoridades competentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTRAMELLO, Rafael. **Os direitos sociais: conceito, finalidade e teorias.** Disponível em: <<https://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos/121943093/os-direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____. Decreto n. 3 860, de 2001. Regulamenta a Lei n. 9 394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 1996.

_____. Vide lei n. 13 431, de 2017. Regulamenta a Lei n. 8 069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença,** São Paulo, n. 116, jul. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010>. Acesso em: 13 jul. 2017.

EQUIPE BEEFPOINT. **Instituto CNA identifica 508 escolas esquecidas no meio rural brasileiro: 77,6% delas, em terras indígenas.** Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/instituto-cna-identifica-508-escolas-esquecidas-meio-rural-brasileiro-776-delas-em-terras-indigenas/>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Juca. **Educação do campo: debate legal.** Disponível em: <<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/396/educacao-do-campo>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

HENRIQUES, Ricardo; MARANGON, Antonio; DELAMORA, Michiele; CHAMUSCA, Adelaide. **Educação do campo: diferenças mudando paradigmas.** Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

INCRA. **Pronera: educação na reforma agrária.** Disponível em: <http://www.incra.gov.br/educacao_pronera>. Acesso em: 13 jul. 2017.

LEMISZ, Ivone Ballao. **O princípio da dignidade da pessoa humana: reflexão sobre o princípio da dignidade humana à luz da Constituição Federal.** Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5649/O-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

PAULINA, Iracy. **Mais força para a Educação no campo:** Legislação que prevê o respeito às características da população rural ainda não virou realidade. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/2921/mais-forca-para-a-educacao-no-campo>> . Acesso em: 13 jul. 2017.

PIMENTEL, Esimone Felício. **Direito à educação e o princípio da dignidade da pessoa humana no Brasil.** Conteúdo Jurídico, Brasília: 12 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41122&seo=1>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

SARAIVA, Alessandra; MARTINS, Diogo. **Analfabetismo na zona rural é o dobro da média nacional, segundo IBGE.** Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/2919908/analfabetismo-na-zona-rural-e-o-dobro-da-media-nacional-segundo-ibge>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 10. ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIEIRA, Ana Luísa. **Quais os desafios da educação do campo? A professora Eliene Novaes Rocha, da UnB, detalha as dificuldades e perspectivas da área rural.** Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/quais-os-desafios-da-educacao-do-campo-a-professora-elienne-novaes-rocha-da-unb-detalha-as-dificuldades-e-perspectivas-da-area-rural/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.